

# **LEI Nº 1.296, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990.**

## ***Concede suplementação de transferência operacional e contém outras providências.***

A Câmara Municipal do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar para o Exercício de 1990 a seguinte transferência Operacional.

2.3- Serviço de Educação e Cultura

08.43.197- Formação para o setor secundário

Fundação Educacional de Paraisópolis CR\$ 300.000,00

**Art. 2º.** Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será dado como recurso a anulação parcial ou total de dotação do orçamento vigente, ou o excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de setembro de 1990.

**Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário Municipal**